



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Humaitanuts Castanha do Brasil Eireli - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.857.804/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.221.127-1

**FONE:** (97) 98111-4330

**FAX:** (97) 3373-2475

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.1819

**PROCESSO Nº:** 3553.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, nas coordenadas geográficas: M01 – 07°30'44,35" S e 63°2'29,21" W; M02 – 07°30'45,16" S e 63°2'29,12" W; M03 – 07°30'45,26" S e 63°2'30,09" W; M04 – 07°30'44,45" S e 63°2'30,18" W; Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento (secagem, torragem e empacotamento) de Castanha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3553.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, a planta de situação/localização do imóvel, adequada a área do projeto, com as coordenadas geográficas impressa e em meio digital CD no formato *Shepe file* em escala 1:50.000 ou compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado contendo o macrozoneamento da propriedade (limite do imóvel, reserva legal, Áreas de Preservação Permanente - APP e área de projeto).
8. Inscrever no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, o imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR/SISCAR, encaminhado o recibo de inscrição ao processo.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, um Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência IPAAM.
10. Apresentar, quando da renovação da Licença, documento comprobatório de retirada e destinação do lodo doméstico sanitário.